

22 de agosto de 2024
Ano XVII - Nº 1.410 - R\$ 0,50

Governo poderá ter canal de atendimento para pessoas com deficiência física

O Governo do Estado poderá ser autorizado a criar um canal de atendimento e comunicação para que as pessoas com deficiência física possam informar suas maiores dificuldades e necessidades específicas...

Pág 02

Uso de veículos sonoros pode ser proibido em estabelecimentos comerciais

A utilização de aparelhos sonoros instalados em veículos automotores pode ser proibida em pátios de estabelecimentos comerciais abertos ao público em geral. A medida vale quando a projeção...

Pág 02

Alerj aprova campanha permanente de valorização de professores

O Estado do Rio pode ter campanhas publicitárias permanentes sobre valorização e respeito ao trabalho dos professores realizadas nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio.

Pág 02

Com apoio da Finep, empresa brasileira lança vacina pioneira contra doença suína

A Ouro Fino Saúde Animal, maior empresa brasileira de saúde animal, acaba de anunciar o lançamento da primeira vacina do mundo de dose única contra a doença de Glässer, uma enfermidade mundial que figura...

Pág 03

Campanha nacional busca prevenir acidentes com a rede elétrica



Pág 08

Governo poderá ter canal de atendimento para pessoas com deficiência física

O Governo do Estado poderá ser autorizado a criar um canal de atendimento e comunicação para que as pessoas com deficiência física possam informar suas maiores dificuldades e necessidades específicas, visando melhorias na acessibilidade. A autorização consta no Projeto de Lei 946/23, de autoria dos deputados Fred Pacheco (PMN) e Índia Armelau (PL), que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou na terça-feira (20), em primeira discussão. A medida precisa ser votada outra vez em segunda discussão.

O portal, que poderá ser online, tem o objetivo de receber denúncias, reclamações, sugestões e informações

das pessoas com deficiência física. O canal de atendimento poderá ser criado através da Subsecretaria de Cuidados Especiais do Estado do Rio, ou outra que vier a substituí-la.

“A sociedade hoje enfrenta o crescente desafio da inclusão social, evidenciado pela valorização da diversidade, sendo que as informações a respeito deste tema são efeito das exigências de um mundo em constante mutação, agitando mudanças, ações, percepções e, conseqüentemente, condensando novas práticas para melhoria na qualidade de vida da pessoa com deficiência física”, disse Fred Pacheco, que é presidente da Comissão de Pessoa com Deficiência da Alerj.

Governo do Estado obtém vitória na Justiça que garante contratação temporária na área da Educação

O Governo do Estado obteve uma importante vitória na Justiça que garante a contratação de profissionais por tempo determinado para o exercício do magistério, ensino técnico e demais funções de apoio pela área de Educação. A decisão acolhe os argumentos da Procuradoria-Geral do Estado (PGE-RJ) em relação à Lei Estadual 10.363/24, que prevê a medida. A legislação alcança as secretarias de Educação e de Ciência e Tecnologia, além de suas vinculadas.

O desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), indeferiu o pedido liminar feito pelo Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação (Sepe) em ação contra a norma estadual que assegura as

contratações temporárias.

Além de reconhecer a constitucionalidade da lei, o magistrado acrescentou ainda, em sua decisão, que a iniciativa é importante para o Estado do Rio. Considerou que, se a liminar fosse deferida, haveria risco de “prejuízo ao serviço essencial de educação”. Após o indeferimento do pedido liminar, o processo prosseguirá para julgamento de mérito pelo Órgão Especial do TJRJ.

A Lei Estadual 10.363/24 foi fruto de estudos desenvolvidos por grupo de trabalho da PGE-RJ. A elaboração do projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, foi feita de acordo com precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF). A legislação considera as hipóteses específicas que autorizam o poder público para contratação tempo-

rária de professores, entre elas a necessidade de atendimento de situações urgentes decorrentes de decisão judicial.

Mais de 4 mil contratações temporárias a partir de 2024

Para solucionar a carência de professores na rede estadual, em julho de 2024, o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizou a contratação de 4.293 professores temporários para atender os anos iniciais e finais dos ensinos Fundamental e Médio, nos anos letivos de 2024 e 2025.

Esses profissionais vão suprir as carências por afastamentos temporários, como tratamentos de saúde, gestação, estudos e demais licenças. A medida segue as regras do Regime de Recuperação Fiscal.

Uso de veículos sonoros pode ser proibido em estabelecimentos comerciais

A utilização de aparelhos sonoros instalados em veículos automotores pode ser proibida em pátios de estabelecimentos comerciais abertos ao público em geral. A medida vale quando a projeção do som ultrapasse o interior do veículo, em nível ou potência capaz de perturbar o trabalho ou o sossego alheio. A determinação é do Projeto de Lei 1.214/12, de autoria de Átila Nunes, que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou, nesta terça-feira (20/08), em segunda discussão. Por ter recebido emendas, a medida ainda precisa

ser aprovada em redação final pelo plenário.

A medida deve seguir os parâmetros do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), entendendo como nível ou potência capaz de perturbar o trabalho ou o sossego alheio aquele que ultrapasse os limites estabelecidos pela tabela 1 de Critério de Avaliação para ambientes externos da ABNT 10.151/2000. Os estabelecimentos comerciais abrangidos pela norma, inclusive postos de venda de combustíveis, bares, restaurantes e outros estabelecimentos noturnos, devem afixar, de forma visível

em suas dependências, placas ou cartazes que identifiquem esta medida, com os seguintes dizeres: “Em respeito à legislação estadual, é proibido o uso de som alto no pátio deste estabelecimento.”

O descumprimento por parte dos estabelecimentos comerciais acarretará aos mesmos multa no valor de três mil UFIRs-RJ, aproximadamente R\$ 13,6 mil por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência. A multa deve ser revertida para o Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor (Feprocon).

Alerj aprova campanha permanente de valorização de professores

O Estado do Rio pode ter campanhas publicitárias permanentes sobre valorização e respeito ao trabalho dos professores realizadas nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio. A determinação é do Projeto de Lei 579/19, do deputado Danniell Librelon (REP), que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou, em redação final, na terça-feira

(20). O texto segue para o governador Cláudio Castro, que tem até 15 dias úteis para sancioná-lo ou vetá-lo.

A campanha deverá ser realizada através de trabalhos lúdicos e pedagógicos sobre a valorização do professor. Para o melhor alcance dos resultados poderão ser utilizados os recursos disponíveis às equipes de trabalho, como cartazes, recursos com au-

diovisual e tecnologia.

“Os meios de comunicação têm divulgado, frequentemente, casos de agressão contra professores, sendo assim torna-se necessária a adoção de medidas efetivas pela sociedade e pelo poder público, para que o docente volte a ser respeitado e seu trabalho valorizado, podendo assim conduzir suas aulas da melhor forma”, afirmou Librelon.

ANUNCIE AQUI

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 99251-8728

(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável

André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares

Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 118 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Altera a redação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento de Araruama-RJ – COMDEMA

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, conforme preceitua a Lei Municipal nº 970, de 11 de janeiro de 1999, aprova nova redação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento de Araruama-RJ – COMDEMA, como segue.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE ARARUAMA-RJ

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento de Araruama-RJ, doravante denominado **COMDEMA**, instituído pela Lei Municipal nº 970, de 11 de janeiro de 1999, órgão colegiado, com função educativa, deliberativa, consultiva, normativa, recursal e de assessoramento ao Poder Executivo em assuntos ambientais, no âmbito da competência constitucional municipal; tem sua sede no município de Araruama, onde está localizada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da infraestrutura proporcionada pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A sede do COMDEMA poderá ser mudada, a qualquer tempo, por deliberação dos conselheiros.

Art. 2º - Cabe ao COMDEMA, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições especificadas no inciso I do Art. 1º e demais da Lei nº. 1344, de 22 de dezembro de 2005 (Código Ambiental do Município); nas Leis Municipais nº 970/1999 e 1121/2001; no disposto no § 4º do Art. 179 da Lei Orgânica do Município, e nas demais leis correlatas.

Art. 3º - São atribuições do COMDEMA:

I – Formular as diretrizes das Políticas Municipais de Meio Ambiente e de Educação Ambiental e, para atendimento do § 4º do art. 179 da Lei Orgânica do Município, emitir parecer sobre os projetos de relevante interesse ecológico, em áreas limítrofes aquela de preservação permanente, de grande porte e que envolvam suspeitas de danos ao meio ambiente;

II – Promover estudos e medidas destinados à melhoria da qualidade de vida da população do município, conciliando o desenvolvimento econômico e social com a preservação de um ambiente saudável e equilibrado para uso das atuais e futuras gerações;

III – Realizar e coordenar audiências públicas quando regularmente solicitadas, visando garantir a participação da comunidade nas decisões que tenham repercussão sobre a qualidade do meio ambiente do Município;

IV – Definir e estabelecer, mediante deliberação normativa, normas técnicas e procedimentos, que visem à

proteção ambiental do Município, no sentido da prevenção e reparação dos danos causados pela degradação ambiental, observando as legislações federal e estadual;

V – Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso de recursos ambientais do Município;

VI - Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental no Município;

VII – Aprovar métodos e padrões de monitoramento ambiental apresentados pelo Poder Público ou pelo particular;

VIII – apreciar previamente proposta de Projeto de Lei de relevância ambiental;

IX – Propor, quando considerar conveniente, ao Poder Público e ao particular causador de dano ambiental, medida reparadora ou compensatória de ato ou omissão que tenha causado degradação ambiental;

X – Sugerir a criação de unidade de conservação;

XI – promover, participar e colaborar na elaboração e execução de programas, projetos, campanhas e atividades que difundam e promovam a proteção ambiental, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

XII – Diligenciar no sentido do cumprimento pelo Poder Público e pelo particular das disposições ambientais contidas na Lei Orgânica do Município e nas demais leis pertinentes ao ambiente.

Art. 4º - São considerados atos oficiais do COMDEMA:

I – Resolução;

II – Proposição;

III – Moção;

IV – Ofício;

V – Memorando;

VI – Diligência; e

VII – Requisição.

§ 1º - Resolução - é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

§2º - Proposição - é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

§3º - Moção – é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando, devendo ser redigida de acordo com o texto aprovado pela Plenária.

§4º - Ofício – é um documento expedido para outros órgãos do poder público ou privado.

§5º - Memorando – é um documento expedido para

assuntos internos.

§6º - Diligência – é um ato externo que buscará informações para atendimento das atividades do conselho.

§7º - Requisição – é um documento que requisitará, a quem de direito, providencias para sanar atos de grande impacto ambiental.

Art. 5º - Para o exercício de suas atribuições, o COMDEMA é constituído por Conselheiros indicados por órgãos públicos e entidades comprovadamente representativas da sociedade, em dia com suas atividades e que provem a sua existência apresentando anualmente um relatório das ações desenvolvidas, cópia do alvará do ano em curso e das atas de reuniões.

§1º – O COMDEMA será dirigido por uma diretoria formada por Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo, eleito por dois anos em reunião plenária.

§2º - Os conselheiros atuam no assessoramento técnico e administrativo da diretoria por meio de Câmaras.

§3º - Plenário é integrado pelos representantes indicados pelas entidades e órgãos aos quais serão votados por este conselho e nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§4º - Serão sempre indicados 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente.

Art. 6º - São atribuições dos Conselheiros:

I - Aprovar ou alterar o calendário de reuniões ordinárias;

II - Estudar e relatar matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer;

III - Discutir e votar, apresentando emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres;

IV - Solicitar diligências e/ou vistas a processos;

V - Aprovar e assinar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;

VI - Requerer a convocação de reuniões justificando a sua necessidade;

VII – desempenhar, se aceito for, os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente ou propostos pelo próprio Plenário.

VIII - Sugerir a apreciação de qualquer matéria a ser objeto de Resolução e/ou Proposição;

IX - Participar das Câmaras Técnica, Administrativa e Especializadas;

X – Eleger o corpo diretor, votar e ser votado.

Parágrafo Único – Aos Conselheiros é vetada a manifestação em nome do Conselho, sendo esta atribuição exclusiva do seu Presidente.

Art. 7º - Ao Presidente cabe, exclusivamente, as seguintes atribuições:



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 3 - DECRETO Nº 118

I - Convocar o Conselho e presidir as suas reuniões atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;

II - Promover a distribuição dos assuntos submetidos para deliberação, designando os relatores;

III - conduzir os debates e resolver as questões de ordem;

IV – Votar, apurar as votações e exercer o voto de qualidade;

V - Assinar as Resoluções e Proposições do Conselho encaminhando-as para os devidos fins;

VI - Submeter qualquer assunto à apreciação do Plenário e assinar a ata da reunião anterior;

VII - Convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessário;

VIII - Constituir Câmaras Especializadas para estudo de questões técnicas relacionadas às atribuições do Conselho;

IX - Requisitar as diligências solicitadas pelos relatores;

X - Apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;

XI - Requisitar pessoal necessário ao serviço do Conselho;

XII - Propor à autoridade competente as medidas que o Conselho aprovar;

XIII - Representar o Conselho em todos os atos necessários podendo delegar essa atribuição;

XIV - Apresentar semestralmente o relatório de atividades do Conselho (quando houver);

XV - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Parágrafo Único - O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por mais um mandato.

Art. 8º - Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, inclusive dirigir as reuniões.

§1º - No impedimento de ambos, as reuniões serão conduzidas pelo membro titular mais antigo, sem caráter deliberativo.

§2º - O mandato do Vice- Presidente será de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato do Presidente.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art.9º - A reunião plenária é o órgão de deliberação máxima a qual é exercida em reuniões dos Conselheiros do COMDEMA.

Art.10º – Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conse-

lho deverá ser primeiramente encaminhada ao Presidente, que encaminhará a câmara técnica ou à Plenária.

Parágrafo Único - A apreciação das matérias constantes dos processos será precedida de parecer por escrito com análise fundamentada e a respectiva conclusão.

Art. 11 - O Conselho funcionará por meio de reuniões plenárias, com conhecimento prévio da ordem do dia pelos Conselheiros, por meio de comunicação escrita efetivada 5 (cinco) dias antes da reunião.

§ 1º - As reuniões plenárias ordinárias realizar-se-ão, obrigatoriamente, a cada 2 (dois) meses, em data, hora e local segundo calendário aprovado em plenária.

§ 2º - As reuniões plenárias também poderão ser realizadas por convocação do Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, os quais serão convocados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - As reuniões terão a duração de até 02 (duas) horas, prorrogáveis com a aquiescência dos Conselheiros.

§4º - O Presidente poderá solicitar reuniões apenas com a presença dos Conselheiros, para análise, avaliação e confecção de documentos técnicos e administrativos.

Art. 12 - As reuniões plenárias do Conselho iniciar-se-ão com a comprovação de notificação aos conselheiros e a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros em primeira chamada, e em segunda chamada 15 (quinze) minutos após, com qualquer número.

§1º - Para as alterações no regimento interno e mudança de sua composição de quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) Conselheiro.

§ 2º - Não havendo quórum, dar-se-á por encerrada a reunião, já ficando marcada a próxima, em até sete dias corridos.

Art. 13 - Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos:

I - Verificação do quórum;

II - Abertura da sessão;

III - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

IV – Ordem do dia;

V – Assuntos gerais;

VII – Encerramento;

§1º - As solicitações de assuntos para ordem do dia devem ser enviadas pelos conselheiros com até 72 horas de antecedência da data da reunião, por e-mail e outras formas de rede social disponíveis.

§2º - O presidente do Conselho decide os assuntos que comporão a ordem do dia.

Art. 14 - As reuniões serão públicas. e abertas à população interessada.

§1º – A critério dos membros do Conselho, desde que aprovada a participação em Plenário, os presentes à reunião poderão fazer manifestação oral sem interferir nos debates dos Conselheiros e sempre nos assuntos gerais.

§2º - O Presidente poderá, a seu critério, suspender tais interferências sem necessidade de justificativa.

Art. 15 – Os processos encaminhados ao conselho serão distribuídos para as câmaras técnicas e/ou câmaras especializadas observando sua competência.

Parágrafo Único – Os processos deverão permanecer nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou sob a guarda e responsabilidade de um Conselheiro designado para tanto pelo COMDEMA.

Art. 16 - As Câmaras apresentarão seus pareceres na Reunião Plenária 30 (trinta) dias após o recebimento do processo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período em razão da complexidade da matéria.

Parágrafo Único – O adiamento da apresentação do parecer deverá ser fundamentado e justificado, sob pena de redistribuição do processo.

Art. 17 - Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, o Relator fará a exposição da matéria e o respectivo parecer, passando-se após, à discussão.

§ 1º - No curso da discussão, é facultado a qualquer dos Conselheiros presentes:

I - Solicitar esclarecimentos ao Relator e apresentar sugestões;

II - Solicitar, somente uma vez, vistas ao processo, o qual poderá ser consultado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente até a reunião plenária imediata.

§ 2º - O pedido de vista interromperá automaticamente a discussão.

Art. 18 – Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação.

§ 1º - No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração do voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

§ 2º - Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, que deverá ser encaminhada por escrito até no máximo 5 (cinco) dias após a data da reunião.

§ 3º - Nenhum membro do Conselho presente à reunião plenária poderá eximir-se de votar.

§4º - O Presidente exerce o voto de Conselheiro e, no empate, o de qualidade, sendo vedado o voto secreto.

Art. 19 – As deliberações e votações serão aprovadas por maioria simples de votos e ou aclamação.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 4 - DECRETO Nº 118

Art. 20 – As Proposições e Resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas às autoridades municipais ou dirigentes máximos dos órgãos estadual ou federal, afetos às providências requeridas.

Parágrafo Único – As Resoluções figurarão obrigatoriamente no texto da ata que será tornada pública.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21 - A Secretaria Executiva do COMDEMA desempenhará atividades de apoio administrativo através de membros designados pelo Presidente.

§1º - As questões jurídicas serão encaminhadas pela Secretaria Executiva para a Procuradoria Municipal.

§2º - Nas questões técnicas ou outras que não digam respeito a área ambiental, a Secretaria Executiva em apoio ao Conselho, poderá solicitar amparo a órgãos públicos, privados e profissionais liberais.

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente dará o necessário apoio administrativo em recursos materiais e humanos para que a Secretaria do COMDEMA possa cumprir suas funções sem prejuízos da colaboração dos demais Órgãos e Entidades nele representados.

Art. 23 – Ao Secretário Executivo do COMDEMA compete:

I - Assessorar o Conselho Pleno, a Junta de Recursos e as Comissões Especiais;

II - Receber e encaminhar ao Conselho Pleno todos os Processos e expedientes de sua competência;

III – dar vistas aos Conselheiros dos documentos relacionados com a Ordem do Dia das reuniões, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

IV - Encaminhar as notificações de Reuniões aos Conselheiros e Autoridades indicadas;

V - Propor calendário de reuniões ordinárias para o período do mandato dos Conselheiros;

VI - Verificar o quórum, no início de cada reunião;

VII – Lançar as Atas das Reuniões em livro próprio, assinando-as após sua aprovação;

VIII - Proceder ao arquivamento das Atas depois de aprovadas e assinadas pelo Conselho e pelo Presidente;

IX - Propor a fixação de critério para realização de convênios;

X - Manter permanente entendimento com os órgãos ligados ao Ambiente, orientando-os sempre que possível submetendo à decisão do Conselho as questões que dependam do Órgão Colegiado;

XI - Manter entendimentos com o CONAMA e Conselhos Municipais de outros Municípios para troca de

informações;

XII - Sempre que necessário, solicitar as Câmaras Administrativa e Técnica, a realização de estudos fundamentados, em apoio às providências que lhe forem determinadas pelo Presidente;

XIII – Manter em arquivo todos os documentos emitidos e recebidos;

XIV - Distribuir os recursos interpostos ao Conselho à Junta de Recursos;

XV - Receber os pareceres das Câmaras Especializadas para digitação e envio aos conselheiros, obedecendo ao prazo regimental.

Parágrafo Único – O Secretário Executivo poderá ser remunerado com recursos do FUCAM.

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 24 – O Presidente poderá constituir tantas Câmaras Técnicas quantas forem necessárias, integradas por Conselheiros ou técnicos de reconhecida capacidade, indicando-os desde logo, em plenário.

Parágrafo Único – Inclui-se também entre as finalidades das Câmaras Técnicas a análise de matérias complexas, cujos estudos prévios requeiram longo tempo, aqui incluídos os estudos de impacto ambiental e aqueles relativos à Política Ambiental.

Art. 25 – A Câmara Técnica tem por finalidade estudar, analisar e propor deliberações através de pareceres concorrentes às matérias que previamente foram discutidas em reunião do COMDEMA.

Art. 26 - A Câmara Técnica será formada preferencialmente por 03 (três) Conselheiros, podendo no caso de assuntos específicos, serem convocados para compô-la até 02 (dois) profissionais da área.

Parágrafo Único – Os membros escolhidos pelo Presidente para participar das Câmaras Técnicas não poderão ser substituídos sem deliberação plenária.

Art. 27 – As propostas de Deliberações em forma de pareceres serão tomadas por aprovação da maioria simples.

Parágrafo Único – A Câmara Técnica deverá apresentar ao plenário apenas uma proposta em forma de parecer, após aprovação pela maioria simples de seus membros.

Art. 28 – A Câmara Técnica marcará tantas reuniões quantas forem necessárias, todas antecedendo a reunião do COMDEMA.

Parágrafo Único – Nos casos em que não seja possível formular proposta no período que antecede a reunião do COMDEMA, será apresentada justificativa por escrito ao Plenário do Conselho, que fixará novo prazo ou não.

Art. 29 – As reuniões dispensam convocação expressa, uma vez que todos os presentes estarão cientes da

reunião seguinte.

Art. 30 - Os pareceres das Câmaras Técnicas serão encaminhados ao Secretário Executivo do COMDEMA para providenciar a preparação do texto e respectiva documentação que serão enviados aos membros do Conselho Pleno.

Art. 31 – A Câmara Técnica designará um relator, para apresentar os pareceres nas reuniões do COMDEMA.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 32 – Os recursos de matérias ambientais serão apreciados e votados pelo COMDEMA e suas câmaras técnicas em última instância administrativa, que emitirão parecer que terá força decisória ante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgãos públicos e entidades privadas, quando em defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único – Os procedimentos para tais recursos serão regulados por resolução do COMDEMA.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – No caso de comparecimento do titular e seu suplente às reuniões, ambos terão o direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo, nas deliberações, o direito de voto apenas ao titular.

Art. 34 – O membro do Conselho, inclusive o Presidente, poderá, após requerimento por escrito e com a aprovação do plenário, licenciar-se de suas atribuições por período máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Uma vez licenciado o Conselheiro Titular será imediatamente convocado o seu Suplente.

§ 2º - A entidade ou órgão cujo representante não compareça à reunião convocada será notificada pela Secretaria Executiva a apresentar uma justificativa que será lida na primeira reunião plenária.

§ 3º - Poderá ser afastada do Conselho a entidade que não se fizer representar por 02 (duas) reuniões consecutivas ou intercaladas no período de um ano civil, após notificação por escrito a sua direção.

§ 4º - O órgão público cujos representantes deixarem de comparecer a 02 (duas) reuniões sem justificativa aprovada pelo plenário será substituído pelo Secretário do Órgão.

Art. 35 – Somente serão permitidas vistas a processos e expedientes por pessoas estranhas, mediante requerimento deferido pelo Presidente que estabelecerá condições de prazo e local.

Art. 36 - Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho só será apresentada ao Presidente com requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros e, uma vez considerada objeto de deliberação, somente poderá ser discutida e votada a partir da próxima reunião, devendo tal assunto, constar da Ordem do Dia.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 5 - DECRETO Nº 118

Art. 37 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário que poderá adotar, sob forma de Resolução, o que melhor julgar necessário para o cumprimento dos fins do Conselho, desde que não contrarie este Regimento.

Art. 38 – O Presidente do COMDEMA, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e/ou orçamentário necessário ao seu funcionamento.

Art. 39– Considera-se falta de decoro do membro da plenária o descumprimento dos deveres regimentais a seu mandato, ou a prática de atos que afetem a sua dignidade,

o conceito público do Conselho e de seus pares, sendo vedado o uso de expressões injuriosas ou de baixo calão em discursos públicos ou nas reuniões, em publicações ou proposições, a prática de atos que afetem a dignidade alheia, ofensas físicas ou morais a outro Conselheiro, à mesa ou à diretoria do Conselho, quer estes atos ocorram em público ou em privado.

Parágrafo Único – Na prática de atos considerados de falta de decoro caberão, as seguintes sanções, aplicadas pelo Presidente e sancionadas pelo Plenário, independente de gradação ou progressão:

I - Advertência verbal, registrada em ata;

II - Advertência por escrito, aplicada em sessão;

III - Suspensão do exercício do mandato por até 02 (duas) reuniões, assumindo o suplente;

IV - Afastamento da representação.

Gabinete da Prefeita, 21 de agosto de 2024

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 155/2022**, celebrado em 12 de Agosto de 2022, entre o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, como Contratante, e a **CLÍNICA SANTA TEREZINHA LTDA ME**, como Contratada, conforme proposta e demais especificações técnicas constante nos autos do processo administrativo nº 10.022/2022.

Onde se lê:

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, não estando sujeitos a quaisquer prorrogações, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no § 1º, do art. 57, da Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

Leia -se:

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, mas estão sujeitos a prorrogações, nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 08 de Agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Livia Bello
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Amélia Ferreira da Silva Siqueira

CLÍNICA SANTA TEREZINHA LTDA ME
Mariana Raposo Pinto Coelho

Representante Legal

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

PORTARIA SEADM Nº 322/2024 **DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 13027/2024.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **JULIANA SOARES DA ROCHA DE SOUZA**, matrícula nº 1320114-1, **Enfermeiro**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 13027/2024, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 16/06/2024 e término em 20/06/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 14 de agosto de 2024.

Amélia Ferreira
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 137729-9

PORTARIA SEADM Nº 323/2024 **DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 10984/2024.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **PRISCILA FERREIRA GOMES DA SILVA**, matrícula nº 134831-0, **Oficial Administrativo**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, 08 (oito) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 10984/2024, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 24/05/2024 e término em 31/05/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 14 de agosto de 2024.

Amélia Ferreira
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 137729-9

PORTARIA SEADM Nº 324/2024 **DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 8379/2024.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **PRISCILA FERREIRA GOMES DA SILVA**, matrícula nº 134831-0, **Oficial Administrativo**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 8379/2024, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 23/04/2024 e término em 07/05/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 14 de agosto de 2024.

Amélia Ferreira
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 137729-9



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA Nº 144
DE 09 DE AGOSTO DE 2024

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 15.905/2024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 15.905/2024.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, a servidora **ISABELE FERREIRA SANTOS**, Efetiva, **Professor I**, Matrícula 1215515-1, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 15.905/2024.

II – A servidora acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 29/07/2024, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 09 de agosto de 2024.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

PORTARIA Nº 145
DE 12 DE AGOSTO DE 2024

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 13.098/2012

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 13.098/2012.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, o servidor **ANDRÉ LUIS PONTES DE ANDRADE**, Efetivo, **Enfermeiro**, Matrícula 9012729-1, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 13.098/2012.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 20/06/2012, haja vista ser a data que o mesmo não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de agosto de 2024.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

PORTARIA Nº 146
DE 12 DE AGOSTO DE 2024

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 16.708/2024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 16.708/2024.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, a servidora **BRUNA SALTARELLI LOPES**, Efetiva, **Técnico em Laboratório**, Matrícula 1324527-1, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 16.708/2024.

II – A servidora acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 07/08/2024, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de agosto de 2024.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

PORTARIA Nº 148
DE 16 DE AGOSTO DE 2024

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 16.516/2024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 16.516/2024.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, o servidor **NELSON BRUNO DELFINO DA CONCEIÇÃO**, Efetivo, **Professor I**, Matrícula 1378732-1, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 16.516/2024.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 19/08/2024, haja vista ser a data que o mesmo não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 16 de agosto de 2024.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

PORTARIA Nº 149
DE 16 DE AGOSTO DE 2024

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 17.150/2024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 17.150/2024.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, o servidor **NIVALDO LOPES DOS SANTOS**, Efetivo, **Auxiliar de Disciplina**, Matrícula 1371487-1, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 17.150/2024.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 12/08/2024, haja vista ser a data que o mesmo não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 16 de agosto de 2024.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

Campanha nacional busca prevenir acidentes com a rede elétrica

A Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee) está lançando este mês mais uma campanha nacional de segurança para a prevenção de acidentes com a rede elétrica. Em 2023, esses acidentes atingiram 16,9% dos registros de furto de energia, o maior índice desde 2008.

Os conhecidos “gatos” provocaram 41 acidentes no ano passado, com a morte de 25 pessoas. Outro dado preocupante relativo a 2023 diz respeito ao furto de condutor ou equipamento que, ao longo

do ano, registrou 35 incidentes, resultando em 21 mortes.

O presidente da Abradee, Marcos Madureira, disse que em termos de comparação, o furto de energia hoje no Brasil representaria, “se fôssemos fazer uma usina hidrelétrica para abastecer o furto de energia, a segunda no Brasil, só seria menor que Itaipu. É como se você tivesse duas usinas de Santo Antônio, que está localizada no Rio Madeira, a quarta usina do país só para atender esse furto de energia”, explicou.

Madureira afirmou que

o primeiro impacto é o aumento da conta de luz para os demais brasileiros e também um risco maior de acidentes nos estados. Além disso, “quando você não tem controle da carga que está sendo distribuída, as pessoas vão ligando aparelhos elétricos nessa carga furtada e provocam danos ao sistema. Você não tem controle sobre essa energia que está sendo utilizada e termina prejudicando o atendimento aos demais consumidores”, acrescentou.

O presidente da Abradee disse ainda que o furto de

energia elétrica no país está relacionado diretamente com o número de acidentes. Se a gente olhar hoje, por exemplo, o que são acidentes fatais em função de furtos de energia e de cabos elétricos, eles representam o segundo maior elemento de morte. “Essa campanha que estamos lançando em agosto, em nível nacional de segurança, para a prevenção de acidentes com a rede elétrica, tem a finalidade de conscientizar a população sobre o risco do furto de energia. A população tem de estar atenta a isso e indicar para as

autoridades um eventual furto de energia, para que se possa ter uma ação adequada a fim de evitar esse tipo de crime”, observou Madureira.

Estados

Os estados do Amazonas, Amapá, Rio de Janeiro, Pará e de Rondônia lideram os índices de furto de energia, com a Região Norte concentrando 46,2% das perdas. Esse montante seria suficiente para abastecer 14 estados brasileiros, entre eles o Amapá, Acre e Roraima.

Com apoio da Finep, empresa brasileira lança vacina pioneira contra doença suína

A Ouro Fino Saúde Animal, maior empresa brasileira de saúde animal, acaba de anunciar o lançamento da primeira vacina do mundo de dose única contra a doença de Glässer, uma enfermidade mundial que figura como uma das principais causas de mortalidade, redução de desempenho e uso de antibióticos para tratamento nas granjas de suínos.

Cliente da Finep desde 2003, o Grupo Ouro Fino se caracteriza como um dos mais inovadores do setor, já tendo executado nove projetos financiados pela Finep. O lançamento da vacina, pioneira no mundo, é fruto de 11 anos

de pesquisas continuamente apoiadas pela Finep, realizadas na planta de biotecnologia da Ourofino Saúde Animal, situada em Cravinhos/SP, uma das mais modernas do mundo e construída com financiamento da agência.

Atualmente, a Ouro Fino Saúde Animal executa o PEI “Biênio 2023/2024”, assinado em 28/11/2023 e com o valor total de R\$ 250 milhões, destinados ao financiamento de todo o investimento requerido pelo fluxo contínuo de inovação da empresa para ampliação de seu portfólio nos segmentos de biológicos e fármacos. Durante os dois anos de execução do

projeto, estão previstos avanços no desenvolvimento de 45 produtos que se encontram no pipeline da empresa.

Mais sobre a doença de Glässer

Motivada pela bactéria *Glaesserella parasuis*, a doença de Glässer é uma das principais causas de mortalidade, redução de desempenho e uso de antibioticoterapia para tratamento nas granjas de suínos. A enfermidade acomete principalmente leitões entre duas semanas e quatro meses de idade, porém, é mais frequente entre cinco e oito semanas, período em que os leitões estão na fase

de creche.

A bactéria causadora pode ser classificada em 15 sorovares diferentes, porém, cepas não tipificáveis (NT) são frequentemente encontradas. No Brasil, são encontradas cepas de alta patogenicidade e diferentes sorovares podem estar presentes em uma mesma granja, gerando infecções mistas complexas, que podem ser diferentes de animal para animal.

A recomendação de uso é de dose única de 2 ml, com aplicação intramuscular aos 21 dias de vida dos leitões. “A produção da vacina é realizada na planta de biotecnologia da

Ourofino Saúde Animal, uma das mais modernas do mundo. Além de toda a qualidade, a novidade está pautada em bem-estar animal. Sabemos que animais mais saudáveis desempenham melhor e com Safesui Glasser ONE oferecemos prevenção, facilidade de manejo e a praticidade da dose única. É uma solução exclusiva em todo o mundo à disposição do produtor brasileiro, uma contribuição extremamente significativa da Ourofino para a produção de carne suína com ainda mais qualidade”, afirma Marcelo Faria, diretor da unidade de negócios de Aves e Suínos da Ourofino.

Rio pode ter programa para melhorar a oferta de hemodiálise às pessoas com doença renal

O Estado do Rio pode ter um programa de atendimento às pessoas com doença renal. O principal objetivo é promover o acesso equitativo e de qualidade ao tratamento de hemodiálise, em uma curta distância da residência dos pacientes. As normas do programa constam no Projeto de Lei 3.122/24, de autoria da deputada Lucinha (PSD), que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou nesta terça-feira (20), em primeira discussão. A medida ainda precisa passar por uma segunda votação na Casa.

De acordo com o programa, a distância entre a clínica de

hemodiálise e a casa dos pacientes tem que ser a menor possível, levando em consideração fatores como acessibilidade, tempo de deslocamento e disponibilidade de transporte adequado. Para o cumprimento desta determinação, o Governo do Estado, em articulação com os municípios, poderá definir critérios claros para a abertura de novas unidades de hemodiálise.

O Executivo ainda poderá definir critérios para a avaliação contínua da qualidade do atendimento prestado nas unidades de hemodiálise, com base em indicadores como taxa de infecção, tempo de espera e

satisfação do paciente.

O programa também tem uma série de outras diretrizes como a oferta de transporte público para pacientes que necessitem se deslocar até as clínicas de hemodiálise; aplicação de programas de telemedicina para o acompanhamento remoto dos pacientes e consultas médicas à distância; ampliação dos horários de funcionamento das clínicas de hemodiálise, visando solucionar o problema de pacientes com horários de trabalho irregulares, bem como o estabelecimento de grupos de apoio e assistência psicológica para pacientes em hemodiálise e suas famílias.

